



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 623, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que acrescenta o § 5º ao artigo 17 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para criação de partidos políticos.

RELATOR: Senador **CIDINHO SANTOS**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 58, de 2013, que tem como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, pretende acrescentar um § 5º ao art. 17 da Constituição Federal, para estabelecer que a criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por dezoito Estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Na Justificação está posto que o apoio exigido para a criação de partidos políticos é muito baixo, de menos de quinhentos mil eleitores, enquanto o eleitorado nacional nas eleições de 2010 foi composto por mais de cento e trinta e cinco milhões de eleitores.

Por essa razão – segue a justificação – pretende-se aumentar o quantitativo de eleitores que deve ser exigido para a criação de partidos, com o objetivo de que as agremiações partidárias sejam criadas quando efetivamente contarem com respaldo popular.

Nesse sentido, o parâmetro adotado foi aquele utilizado para os projetos de lei de iniciativa popular, ou seja, um por cento do eleitorado nacional e ao menos três décimos por cento dos eleitores de cada Estado.

Por outro lado, sempre conforme a justificação, apesar de a Federação ser integrada por vinte e seis Estados mais o Distrito Federal, os critérios atuais exigem que o apoioamento seja coletado em apenas cinco unidades da Federação, o que não satisfaria a exigência de que os partidos tenham caráter nacional.

Para corrigir tal distorção, pretende-se que os apoiantes estejam distribuídos em dois terços das unidades federadas, com pelo menos um Estado por região.

A justificação registra ainda a necessidade de se aumentar o percentual mínimo do apoioamento de eleitores em cada Estado (que é atualmente de um décimo por cento – art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) para meio por cento, embora o texto do novo dispositivo proposto pela PEC estabeleça três décimos por cento.

Não há emendas à PEC ora relatada.

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Preliminarmente, no que diz respeito às cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior, nenhuma delas se aplica ao caso sob exame. Assim, não temos unidade da Federação sob intervenção federal e não estamos sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º); a proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º); por fim, a matéria que é objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5º).

Com relação ao mérito, somos favoráveis à aprovação da presente iniciativa.

Deveras, impõe-se que sejam adotadas medidas para dificultar a criação de novos partidos políticos, uma vez que a legislação atual é por demais permissiva.

Por essa razão, temos hoje uma quantidade extremamente excessiva de partidos, o que na verdade termina por desvalorizar a atuação dos partidos políticos e também por fragilizar a democracia e o próprio Estado de Direito, além de levar confusão ao eleitorado, que tem dificuldade em distinguir e diferenciar os programas partidários.

De outra parte, a permissividade na criação de partidos acaba por estimular a criação dos partidos ‘de aluguel’.

Por conseguinte, estamos de acordo com a justificação do presente projeto de lei, quando pondera que o apoioamento hoje exigido para a criação de partidos políticos é muito baixo, de menos de quinhentos mil eleitores, enquanto o eleitorado nacional nas eleições de 2010 foi composto por mais de cento e trinta e cinco milhões de eleitores e é ainda maior agora.

Desse modo, a exigência de um número mínimo de apoiadores, do quantitativo atual de meio por cento, para um por cento do eleitorado nacional que tiver votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, bem como a elevação de um décimo por cento de eleitores em pelo menos um terço dos Estados, para três décimos por cento dos eleitores em dezoito Estados, ou mais, farão com que só sejam criados partidos políticos que realmente tenham representatividade e presença efetiva no eleitorado e no território brasileiros.

Por fim, cabe recordar que a matéria em tela hoje está regulamentada na Lei dos Partidos Políticos (art. 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) e que é adequada a sua inserção na Constituição Federal, o que dará maior estabilidade e consistência às regras referentes à criação dos partidos políticos.

III – VOTO

Sobre essas razões, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma da emenda a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA N° 1 – CCJ

O art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 58, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
Art. 17

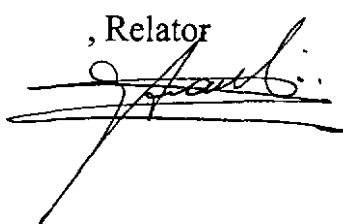
§ 5º A criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoioamento de leitores correspondente a, pelo menos, 3,5% do leitorado nacional, distribuído por 18 estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

..... (NR)”

Sala da Comissão, 16 de julho de 2014.

SENADOR ÁNIBAL DINIZ, VICE-, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: FEC Nº 58 DE 2013

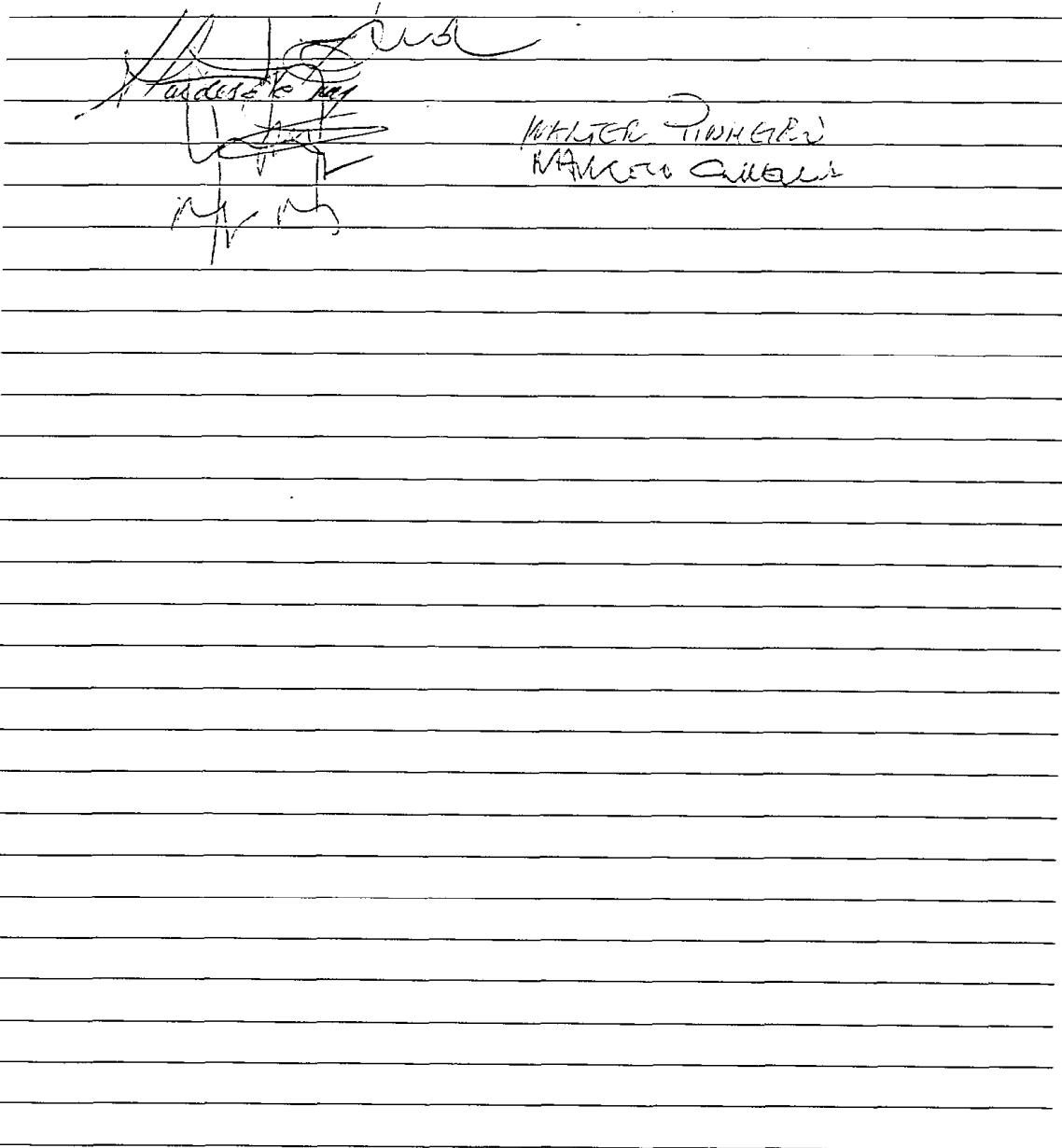
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/07/2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>SENADOR ANIBAL DINIZ</u>
RELATOR:	<u>SENADOR CINHA (PT)</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	<u>b. O Baine ro</u>
GLEISI HOFFMANN	1. ANGELA PORTELA
PEDRO TAQUES	2. LÍDICE DA MATA <u>duas</u>
ANIBAL DINIZ <u>Anibal Diniz</u>	3. JORGE VIANA
ANTONIO CARLOS VALADARES <u>ACV</u>	4. ACIR GURGACZ
VANESSA GRAZZIOTIN <u>Graziotin</u>	5. WALTER PINHEIRO
MARCELO CRIVELLA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
RANDOLFE RODRIGUES	7. HUMBERTO COSTA
EDUARDO SUPLICY <u>Eduardo Suplicy</u>	8. PAULO PAIM <u>Paulo Paim</u>
	9. ANA RITA <u>ana Rita</u>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA <u>EDUARDO BRAGA</u>	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO <u>Vital do Régo</u>	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE <u>Luiz Henrique</u>	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>Eunício Oliveira</u>	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DÓRNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO <u>Sérgio Petecão</u>	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ <u>Romero Jucá</u>	9. LOBÃO FILHO <u>Lobão Filho</u>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA <u>Lúcia Neves</u>
CÁSSIO CUNHA LIMA <u>Cássio Cunha Lima</u>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <u>Alvaro Dias</u>	3. CÍCERO LUCENA <u>Cícero Lucena</u>
JOSÉ AGripino	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNÉS FERREIRA	5. CYRO MIRANDA <u>Cyro Miranda</u>
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (RTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM <u>GIM</u>
MOZARILDO CAVALCANTI <u>Mozarildo Cavalcanti</u>	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS <u>Cidinho Santos</u>
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO <u>Alfredo Nascimento</u>

Atualizada em: 16/07/2014

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 16/07/2014, COMPLETANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS)


The image shows a series of horizontal lines for signatures. There are two distinct handwritten signatures visible. The first signature on the left is written in black ink and appears to read 'José Serra' or a similar name. To its right, another signature is written in blue ink and appears to read 'Kátia Pinheiro' above 'Raimundo Oliveira'. Below these signatures, there are several blank horizontal lines for other signatures.

**ASSINAM O PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2013 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE
16/07/2014, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS
MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS SENHORES(AS)
SENADOR(AS):**

1- Inácio Arruda

2- Ataídes Oliveira

3- Walter Pinheiro

4- Marcelo Crivella

5- Rodrigo Rolemberg

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

LEI N° 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.